

PROCESSO: CEE - n°1736/73 P A R E C E R N° 2036/73  
Aprovado por Deliberação  
em 10 / 10 / 1973

INTERESSADO: ANDRÉS SALGADO YAÑEZ

ASSUNTO : Pedido de convalidação de matrícula de aluno proveniente de escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: O presente processo em que é interessado o aluno AN - DRÉS SALGADO YAÑEZ, nascido em Solveira, Espanha, a 30 de novembro de 1957, foi encaminhado a este Conselho pelo Sr. Diretor do Ginásio Estadual do Campo Grande, situado à Rua Heitor Penteado n° 52, em Santos, onde foi o referido aluno matriculado no início do corrente ano.

Conforme os documentos que instruem o processo, cursou os quatro primeiros períodos do ensino primário e dois anos letivos, respectivamente 1970/1971 e 1971/1972 no Colégio Livre Reconhecido de Viana Del Bollo-Instituto Nacional de Ensino Médio Masculino, Orense.

O Sr. Diretor pede convalidação da matrícula, afirmando que o interessado vem apresentando excelente rendimento escolar.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que os estudos realizados pelo interessado, conforme currículo constante da documentação, são equivalentes aos estabelecidos no Brasil ao nível de conclusão de 6ª série do 1º grau.

Considerando, porém, que o aluno apresenta nos certificados de 1º e 2º ano anotações que indicam pouco aproveitamento e mesmo deficiência em Matemática e Língua Moderna, julgamos se deva convalidar a matrícula na 6ª série do 1º grau, assim como os demais atos escolares praticados até o presente, realizada a adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e outras que o Estabelecimento julgar necessárias nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

A Escola deverá exigir, com a possível urgência, a autenticação dos Certificados de estudos pelo Cônsul brasileiro na Espanha, reconhecida a firma deste no Ministério das Relações Exteriores ou na Delegacia Fiscal do Estado.

A expedição do certificado de conclusão de curso ficará na dependência da confirmação dessa exigência.

São Paulo, 27 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão de VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente